



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix

EMENDA DE ADITIVA Nº 692, DE 2019

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 645/2019, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020'.

Acrescente-se novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. O demonstrativo da aplicação anual dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar: Despesas com previsão de Ressarcimento; Despesa com Bibliotecas para além da utilização pela Rede de Educação; Despesas com Eventos de Inauguração; Despesa com Juros e Moras de fatura de Água e Esgoto/Luz/Telefonia/Gás; Ações indenizatórias; Despesa com Casas de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal. Todas os tipos de Despesa Indevidas enumeradas nesta emenda têm como base as recomendações do Tribunal de Contas. De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70, as ações dessa categoria abrangem, entre outras: remuneração e aperfeiçoamento de profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.

Sala das Sessões, em de de 2019.


DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)